



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 21/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Denomina Logradouros públicos na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providencias

Autor: vereador Flavio Freitas

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03/2021, de iniciativa do vereador Flavio Freitas, Denomina Logradouros públicos na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é denominar as ruas da Coomunidade/Agrovila, uma vez que já encontram-se construções e não tem as devidas denominações das ruas. Informa ainda que serão homenageados pessoas que prestaram relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 03/2021.

Sala da Comissão, aos 11 de junho de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 20/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

Altera parcialmente o Anexo V da Lei Complementar nº 30/2013, cria cargos, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Altera parcialmente o Anexo V da Lei Complementar nº 30/2013, cria cargos, e dá outras providências.

Em sua justificação, o autor, defende a criação de cada um dos cargos, expõe que são para atender necessidades da administração, especificando ainda que houve a extinção de vários cargos em comissão no referido Projeto de Lei. Registra-se da análise da matéria que o Poder Executivo pretende criar cargos em comissão, e portanto, de livre nomeação e exoneração, promovendo a alteração no quadro de vagas desses cargos, o aludido anexo V da Lei Complementar 30/2013.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.  
É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, e não haverá impacto financeiro, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei complementar nº 05/2021.

Sala da Comissão, aos 11 de junho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 20/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Denomina Logradouros públicos na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providencias

Autor: Flavio Freitas

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 03/2021, de iniciativa do vereador Flavio Freitas, Denomina Logradouros públicos na Comunidade Nona Agrovila e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é denominar as ruas da Comunidade/Agrovila, uma vez que já encontram-se construções e não tem as devidas denominações das ruas. Informa ainda que serão homenageados pessoas que prestaram relevantes serviços ao município.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 03/2021.

Sala da Comissão, aos 11 de junho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator

